

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CGE-RJ)

1.º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO EFETIVO DE AUDITOR DO ESTADO

CARGO DE AUDITOR DO ESTADO

Prova Discursiva

Aplicação: 04/02/2024

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Materialidade, risco e relevância de auditoria

A materialidade de auditoria é um critério utilizado na seleção de objetos de auditoria e refere-se ao montante de recursos orçamentários ou financeiros alocados em determinado órgão ou entidade de governo, ação de governo, políticas públicas, entre outros.

Está intimamente relacionada à possibilidade de influenciar as decisões econômicas de usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis, em face de distorções e/ou omissões.

É uma questão de julgamento profissional, afetada pela percepção do auditor sobre as necessidades de informações financeiras dos usuários das demonstrações contábeis.

Além do valor monetário, a materialidade pode incluir questões de importância social e política, conformidade, transparência, governança e *accountability*.

O risco de auditoria consiste na possibilidade de que a informação ou a atividade sujeita a exame contenha erros significativos ou irregularidades não detectadas na execução da auditoria. Ou seja, implica a possibilidade de ser emitido um relatório de auditoria incorreto por não se terem detectado tais erros ou irregularidades capazes de modificar a opinião expressa no relatório.

Representa a possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance de objetivos – resultado da interação entre probabilidade e impacto.

A relevância de auditoria é um atributo que assegura que a evidência esteja diretamente relacionada aos objetivos e ao escopo do trabalho, sendo sua avaliação, em regra, uma questão de lógica e de julgamento profissional.

Denota a capacidade de a auditoria ser útil e ser capaz de influenciar a tomada de decisão e a melhoria da gestão.

Requisitos básicos dos achados de auditoria

É necessário que os achados de auditoria:

- sejam relevantes para os objetivos dos trabalhos de auditoria;
- estejam devidamente fundamentados em evidências;
- mostrem-se convincentes, ou seja, sejam consistentes em cada um de seus componentes (**critério, condição, causa e efeito**), de forma que mesmo um terceiro, que não tenha participado da auditoria, possa compreendê-los e aceitá-los.

Tipos de evidência legal

A evidência legal pode ser:

- direta: comprova diretamente um fato, sem que seja necessário elaborar suposições, **mediante, por exemplo, análise documental (exames de ofícios, contratos, documentos comprobatórios, tais como: notas fiscais, recibos); exames analíticos de processos (conferência de cálculos, comparações, correlações, conciliações, cruzamento de dados e análises feitas pelo auditor); inspeção física ou observação direta de pessoas, bens ou transações (fotografias, gráficos, memorandos descritivos, mapas, amostras físicas);**
- circunstancial: conhecida como indício, demonstra um fato que pode levar a outro fato;
- conclusiva: constitui, por si só, prova absoluta dos fatos e das circunstâncias que informa, **mediante, por exemplo, laudos periciais;** ou
- corroborativa: serve de suporte para outras evidências, de forma a torná-las mais confiáveis, relevantes e úteis, **mediante, por exemplo, provas testemunhais, informações colhidas por meio de técnica de entrevista ou questionário.**

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não definiu materialidade de auditoria no contexto da auditoria governamental.

Conceito 1 – Definiu, de forma insuficiente ou parcialmente inconsistente, materialidade de auditoria no contexto da auditoria governamental.

Conceito 2 – Definiu, de forma suficiente e totalmente correta, materialidade de auditoria no contexto da auditoria governamental.

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não definiu risco de auditoria no contexto da auditoria governamental.

Conceito 1 – Definiu, de forma insuficiente ou parcialmente inconsistente, risco de auditoria no contexto da auditoria governamental.

Conceito 2 – Definiu, de forma suficiente e totalmente correta, risco de auditoria no contexto da auditoria governamental.

Quesito 2.3

Conceito 0 – Não definiu a relevância de auditoria no contexto da auditoria governamental.

Conceito 1 – Definiu, de forma insuficiente ou inconsistente, relevância de auditoria no contexto da auditoria governamental.

Conceito 2 – Definiu, de forma suficiente e totalmente correta, relevância de auditoria no contexto da auditoria governamental.

Quesito 2.4

Conceito 0 – Não abordou nenhum requisito básico dos achados de auditoria.

Conceito 1 – Abordou apenas um requisito básico dos achados de auditoria, de forma insuficiente ou parcialmente inconsistente.

Conceito 2 – Abordou apenas um requisito básico dos achados de auditoria, de forma correta e suficiente.

Conceito 3 – Abordou dois requisitos básicos dos achados de auditoria, ambos de forma insuficiente ou parcialmente inconsistente.

Conceito 4 – Abordou um requisito de forma correta e suficiente e outro de forma insuficiente ou parcialmente inconsistente.

Conceito 5 – Abordou dois requisitos básicos dos achados de auditoria, ambos de forma correta e suficiente.

Quesito 2.5

Conceito 0 – Não identificou nem conceituou nenhum tipo de evidência legal.

Conceito 1 – Citou apenas um tipo de evidência legal, mas não o conceituou ou o fez incorretamente.

Conceito 2 – Citou apenas dois tipos de evidência legal, mas não os conceituou ou o fez incorretamente.

Conceito 3 – Citou três tipos de evidência legal, mas não os conceituou ou o fez incorretamente.

Conceito 4 – Citou e conceituou corretamente apenas um tipo de evidência legal.

Conceito 5 – Citou e conceituou corretamente apenas dois tipos de evidência legal; ou citou três tipos, mas conceituou corretamente apenas dois deles.

Conceito 6 – Citou e conceituou corretamente três tipos de evidência legal.